

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 352, de de 2025.

Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam acrescidos ao quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, todos com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

I - 20 (vinte) cargos comissionados de Assessor de Defensoria Pública, símbolo CC-1;

II - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico I, símbolo CC-3;

III - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico II, símbolo CC-2;

IV - 10 (cinco) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-1;

Art. 2º. Fica criado no quadro de servidores da Defensoria Pública 01(um) cargo em comissão de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, vinculado diretamente à Defensoria Pública-Geral, de livre nomeação e exoneração, com simbologia CC-4, com a finalidade de exercer funções de direção e assessoramento superior em temas de privacidade e proteção de dados.

Art. 3º. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – Assessorar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas referentes à governança de dados, indicando riscos, medidas de mitigação e prioridades de investimento em segurança da informação;

II – Dirigir e supervisionar a implementação do Programa de Governança em Privacidade, estabelecendo normas, diretrizes e padrões técnicos a serem seguidos por todas os órgãos da Instituição;

III – Representar institucionalmente o Controlador de Dados perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle, atuando como ponto focal de comunicação estratégica e defesa institucional em processos administrativos sancionatórios;

IV – Planejar e coordenar a política de comunicação com os titulares de dados, gerenciando o fluxo de respostas a incidentes de segurança e reclamações de alta complexidade;

V – Orientar e fiscalizar as unidades administrativas quanto à conformidade das operações de tratamento de dados, emitindo pareceres técnicos sobre a viabilidade de novos projetos, contratos e convênios sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – Promover a cultura de proteção de dados, definindo o cronograma estratégico de capacitação de membros, servidores, colaboradores e estagiários;

VII – Exercer as demais atribuições definidas nos §§ 2º e 3º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º. Para a nomeação do cargo previsto no Art. 2º, exigir-se-á nível superior completo e notório conhecimento em legislação de proteção de dados, segurança da informação e gestão de riscos.

Parágrafo único. É vedada a nomeação para este cargo de pessoa que exerce funções colidentes ou que configurem conflito de interesses com a fiscalização de dados, notadamente aquelas responsáveis diretas pela gestão de TI ou pela decisão final sobre os meios de tratamento.

Art. 5º Fica criado no quadro de servidores da Defensoria Pública 01(um) cargo em comissão de Assessor de Cerimonial e Eventos, de livre nomeação e exoneração, símbolo

CC-4, vinculado diretamente à Defensoria Pública-Geral, com a finalidade de exercer funções de direção e assessoramento superior em temas de cerimonial e eventos.

Parágrafo único. Compete ao Assessor de Cerimonial e Eventos o exercício de atribuições de assessoramento superior e direção técnica, especificamente:

I – Dirigir e supervisionar o planejamento estratégico das solenidades e eventos institucionais, alinhando-os às diretrizes de comunicação da Defensoria Pública;

II – Assessorar a Alta Administração quanto à aplicação das normas de cerimonial público e ordem de precedência, garantindo a adequação protocolar em atos oficiais;

III – Gerenciar a logística institucional de recepção a autoridades civis, militares e eclesiásticas, bem como a comitivas estrangeiras, zelando pela imagem e representatividade do Defensor Público-Geral;

IV – Supervisionar a elaboração de roteiros, *scripts*, convites e materiais de apoio, validando seu conteúdo sob a ótica das normas de etiqueta e protocolo oficial;

V – Articular o relacionamento interinstitucional com os setores de cerimonial dos demais Poderes e órgãos autônomos, para assegurar a harmonia e a correção nos eventos conjuntos;

VI – Propor e definir padrões normativos internos relativos ao cerimonial e à organização de eventos, submetendo-os à aprovação superior;

VII – Coordenar as equipes de apoio durante a realização de eventos, distribuindo tarefas e fiscalizando a execução dos trabalhos protocolares;

VIII – Exercer outras atividades de assessoramento e chefia correlatas, determinadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º A Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passa a viger acrescida da Seção VI ao Capítulo III, com a seguinte redação:

Art. 23-D. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade (GIPQ), devida aos servidores efetivos e comissionados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com o objetivo de estimular o

cumprimento de metas institucionais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade será concedida com base na avaliação de desempenho individual e/ou coletiva, aferida mediante o cumprimento de metas e indicadores de eficiência estabelecidos periodicamente.

§ 2º O valor, os critérios de concessão, a periodicidade do pagamento, as faixas de pontuação e as metas de desempenho serão regulamentados por Ato do Defensor Público Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito legal, exceto se houver previsão específica em lei complementar, e não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens de mesma natureza." (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que passa a viger com as seguintes alterações:

ANEXO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo
[...]	[...]	[...]
Assessor Técnico I	25	CC-3
Assessor Técnico II	25	CC-2
Assessor Técnico III	40	CC-1
Assessor de Defensoria Pública	220	CC-1
[...]	[...]	[...]
Encarregado pelo Tratamento de Dados	01	CC-4
Assessor de Cerimonial e Eventos	01	CC-4

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 9º Ficam mantidos todos os demais termos do Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, não modificadas por esta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, de de 2025.

GOVERNADO DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a alterar a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Piauí, modernizando seu quadro de pessoal e instituindo mecanismos de gestão por resultados.

A proposição fundamenta-se na autonomia administrativa e funcional assegurada à Defensoria Pública pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que estendeu à Instituição as prerrogativas dos artigos 93 e 96, II, da Constituição Federal. Tal autonomia impõe o dever de auto-organização, permitindo à Defensoria ajustar sua estrutura para responder com eficiência à crescente demanda da população hipossuficiente do Estado.

O projeto estrutura-se em quatro eixos estratégicos:

1. Fortalecimento da Atividade-Fim e do Suporte Técnico (Art. 1º). O aumento do quantitativo de cargos de Assessor de Defensoria e Assessores Técnicos decorre da imperiosa necessidade de dar vazão ao volume processual, que cresce exponencialmente a cada ano. A ampliação do corpo de assessoramento permitirá maior celeridade na análise de processos, na elaboração de minutas e no atendimento ao público, liberando os Defensores Públicos para a atuação direta em audiências, júris e teses complexas. Trata-se de investimento direto na redução do tempo de resposta ao cidadão.

2. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Arts. 2º a 4º). A criação do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é medida de *compliance* legal obrigatória, visando à plena adequação da Defensoria Pública à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). A natureza comissionada e o vínculo direto com a Defensoria Pública-Geral justificam-se pela necessidade de autonomia, independência e autoridade que o cargo requer para fiscalizar todos os setores da Instituição, implementar a governança de dados e atuar como ponto focal perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A ausência de um encarregado com tais prerrogativas expõe o órgão a riscos jurídicos e institucionais.

3. Profissionalização da Imagem Institucional (Art. 5º). A criação do cargo de Assessor de Cerimonial e Eventos visa suprir uma lacuna na estrutura organizacional. A Defensoria Pública, como função essencial à Justiça, interage constantemente com os demais Poderes e realiza eventos de grande porte voltados à educação em direitos e cidadania. A condução profissional dessas atividades, com observância estrita das normas de protocolo e precedência é vital para a preservação da imagem institucional e para a harmonia nas relações interinstitucionais.

4. Modernização da Gestão: Gratificação de Produtividade (Art. 6º). A instituição da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade (GIPQ) alinha a Defensoria Pública aos modernos preceitos da Administração Gerencial. O objetivo é substituir a lógica puramente burocrática pela gestão por resultados. A gratificação não constitui aumento automático de despesa, pois sua implementação é condicionada à regulamentação de metas, à avaliação de desempenho real e à disponibilidade orçamentária. É uma ferramenta meritocrática para estimular a eficiência e premiar o servidor que entrega mais e melhores serviços à população.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes deste Projeto de Lei estão previstas no Plano Plurianual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, respeitando estritamente os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, e considerando o inegável interesse público na melhoria do acesso à justiça no Piauí, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Teresina, de dezembro de 2025.